



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/280 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda., serviço de programas denominado Rádio Alto Minho

Lisboa
29 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/280 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda., serviço de programas denominado Rádio Alto Minho

I - Pedido

1. Em 10 de janeiro de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423092, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Viana do Castelo, na frequência 97MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Alto Minho.

II – Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.6. Declaração do Operador e de alguns dos detetores de capital social de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.9. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.11. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Viana do Castelo;
- 9.12. Relatório Gestão e Contas 2022; e
- 9.13. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 29 de novembro e 9 de dezembro 2024.

IV – Operador de Rádio

10. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 09 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Alta Autoridade Para a Comunicação Social, Deliberação de 17 de junho de 2000, e novamente pela Deliberação 133/LIC-R/2009, da ERC, de maio de 2009, pelo prazo de 10 anos.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.
12. O operador Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda., tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, nos dias 29 de novembro e 9 de dezembro de 2024;
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus detentores de capital da Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. A Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. é diretamente detida por um conjunto de 73 pessoas individuais.
18. A única pessoa que detém pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise é Miguel Marinho Pereira da Costa.
19. Miguel Marinho Pereira da Costa é também o único gerente da Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda..
20. A informação comunicada pela Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.³

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa,

³ Informação: 15/UTM/ID/2024/INF dia 9/04/2024

com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, música e informação cultural, entre outros.
23. De acordo com as audições efetuadas, podemos destacar os seguintes programas: --- De segunda a sexta-feira, as “Manhãs Alto Minho”, «(...)acordar com energia positiva, música “top”, humor e muita diversão, por vezes entrevistas, passatempos e informações úteis, como a previsão do estado do tempo, trânsito e outros, logo a seguir surge na grelha a “Hora de Almoço” música e informações úteis, sugestões para concertos e outros eventos. Aos fins-de-semana, aos sábados e domingos o programa “Há tarde”, com música, a atualidade do *showbiz*, eventos e outros acontecimentos, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Quanto aos serviços informativos emitidos pela Rádio Alto Minho, de âmbito local/regional e nacional, foram identificados quatro serviços, todos os dias, 7h45m.

8h45m, 14h45m, 18h45m e o jornal de Desporto às 9h45m; aos fins-de-semana às 8horas, 12horas 19horas e 00 horas⁴, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade pela Informação Fernando Pacheco Serrão (CP 5681), sendo indicado como diretor de programas, Celso Carvalhosa, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, verificou-se que nos dois dias auditados foram identificados a frequência e o nome do serviço de programas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 1.

⁴ Não foi emitido no dia 9 de dezembro o bloco das 00horas

Fig. 1 – Quotas de música portuguesa da Rádio Alto Minho

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
31/01/2024	34,9%	32,0%	84,2%	83,3%	74,1%
29/02/2024	35,5%	32,8%	83,8%	83,3%	77,1%
31/03/2024	33,8%	31,4%	84,7%	84,5%	78,5%

Fonte: Portal das Rádios da ERC

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %), e às subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no art.º 43 e de música recente (fixada em 35 %) conforme o n.º1 do art.º 44.º.

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos » o mesmo encontra-se disponível sítio eletrónico da Rádio Alto Minho consultável em <https://radioaltominho.pt/quem-somos/>

j) Outas obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

34. Através dos elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda., para o concelho de Viana do Castelo, na frequência 97MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Alto Minho”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28UC (cf. Anexo IV do citado diploma-escalonamento B).

Lisboa, 29 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Alto Minho, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. é diretamente detida por um conjunto de 73 pessoas individuais.
3. A única pessoa que detém pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise é Miguel Marinho Pereira da Costa.
4. Miguel Marinho Pereira da Costa é também o único gerente da Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda.,

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, Miguel Marinho Pereira da Costa não é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português nem faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
6. Nos últimos três anos, a Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. identificou Clientes Relevantes, a saber:

- a. No exercício de 2022, a Câmara Municipal de Viana de Castelo, à qual corresponde uma percentagem de 25% sobre os rendimentos totais, a título de vendas dos conteúdos;
- b. No exercício de 2021, a Câmara Municipal de Viana de Castelo, à qual corresponde uma percentagem de 23% sobre os rendimentos totais, a título de vendas dos conteúdos;
- c. No exercício de 2020, a Câmara Municipal de Viana de Castelo, à qual corresponde uma percentagem de 21% sobre os rendimentos totais, a título de vendas dos conteúdos;

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

7. A informação comunicada pela Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Alto Minho, Sociedade de Informação Regional, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.